

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

LHIARA SILVA MENEZES

**A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO
CONTEXTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CAIAPÔNIA, GO

2020

LHIARA SILVA MENEZES

**A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO CONTEXTO
SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do
Curso de Direito da Universidade de Rio Verde
(UniRV) como exigência parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof^ª. Esp. Priscila Rodrigues
Branquinho

CAIAPÔNIA, GO

2020

LHIARA SILVA MENEZES

**A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO CONTEXTO
SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde Campus Caiapônia (UniRV) como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Caiapônia, GO, 07 de dezembro 2020.

BANCA EXAMINADORA

.....
Prof.^a Esp. Priscila Rodrigues Branquinho (orientadora)
Universidade de Rio Verde (UniRV) Campus Caiapônia

.....
Prof. Esp. Yan Keve Ferreira Silva (membro 1)
Universidade de Rio Verde (UniRV) Campus Caiapônia

.....
Prof. Esp. Bruno Pereira Malta (membro 2)
Universidade de Rio Verde (UniRV) Campus Caiapônia

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, à minha mãe, Lisle Andrea, que sempre me apoiou em toda minha jornada acadêmica, ensinando que o melhor caminho é por meio dos estudos, que sempre trabalhou para a conclusão dos meus, sendo o meu alicerce em todos os momentos de fraqueza. Em segundo lugar, aos meus queridos avós, Alírio e Maria Divina, que me incentivaram e que juntamente com minha mãe, tornaram o meu sonho possível.

Agradeço por todo apoio e por sempre estarem ao meu lado. Com carinho ao meu irmão Jason Patrick, que também esteve junto comigo nessa caminhada.

Por fim, agradeço a minha professora e orientadora Priscila Rodrigues Branquinho, por todo conhecimento, apoio e dedicação para a conclusão desta etapa e a todos os demais professores que contribuíram com meus estudos ao longo dos anos. Muito Obrigada!

Existe no olhar das crianças, um segredo escondido... o da continuidade! Nada a impede de continuar a sonhar, mesmo quando fica retida entre o sonho e a realidade amarga e adulta que lhe rouba o direito de ser criança. São elas que nos ensinam, que mesmo quando as bombas começam a cair, mesmo quando a dor é incontrolável, mesmo quando perdemos quem mais amamos... deveremos continuar a correr pelo parque...!

Inês Clímaco

RESUMO

A violência intrafamiliar ocorre nas relações familiares, ou seja, entre os membros da família. Assim, a violência contra a criança e ao adolescente é pontual, pois apresenta como objetivo aprisionar seus desejos e vontades, agindo diretamente em seu psíquico, fazendo com que sua subjetividade seja atingida. Partindo desses aspectos, o presente trabalho objetiva apresentar quais as consequências da violência intrafamiliar no contexto social da criança e do adolescente. Após abordar os tipos mais comuns da violência intrafamiliar, sendo a violência física, sexual, psicológica e negligência, bem como apontar quais os meios de proteção à criança e ao adolescente vítima dessa, apresenta-se que a violência intrafamiliar, na maioria das vezes, pode gerar problemas sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos durante toda a vida, deixando consequências como transtornos de personalidade, comportamentos agressivos, doenças psicossomáticas, transtorno do pânico, quadros fóbicos-ansiosos e depressivos agudos, isolamento social, baixa autoestima e autoconfiança e dependência de drogas lícitas e ilícitas. Assim, além da proteção legislativa dos direitos da criança e do adolescente previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário um trabalho interdisciplinar com vários profissionais, para garantir o seu bem-estar. Para realizar este trabalho utilizou-se o método hipotético dedutivo e os procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica partindo de materiais já elaborados.

Palavras-chave: Violência Intrafamiliar. Família. Consequências. Sociais.

ABSTRACT

Intrafamily violence is that which occurs in family relationships, that is, between family members, and violence against children and adolescents is one-off, as it aims to imprison the child's desire and wants, acting directly on their psychic, making them that their subjectivity is achieved. This paper aims to present the consequences of intrafamily violence in the social context of children and adolescents. After addressing the most common types of intrafamily violence, including physical, sexual, psychological and neglect violence, and pointing out the means of protection for the child and adolescent victim of it, it appears that intrafamily violence, in most cases, can generate social, emotional, psychological and cognitive problems throughout children and adolescents, cause consequences such as personality disorders, aggressive behavior, psychosomatic illnesses, panic disorder, acute phobic-anxious and depressive conditions, social isolation, low self-esteem and self-confidence, and dependence on legal and illegal drugs. Thus, in addition to the legislative protection of the rights of children and adolescents provided for in the Federal Constitution and in the Statute of Children and Adolescents, interdisciplinary work with several professionals is necessary to ensure their well-being. In order to carry out the present work, we used the hypothetical deductive method and the technical procedures of bibliographic research, starting from materials already elaborated.

Keywords: Intrafamily violence. Family. Consequences. Social.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 FAMÍLIA	10
2.1 CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	12
2.2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	13
2.3 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
2.4 PAPEL DA FAMÍLIA NO DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL DOS INDIVÍDUOS.....	16
3 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR	18
3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA.....	20
3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL.....	21
3.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	22
3.4 NEGLIGÊNCIA.....	23
4 PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR.....	25
5 OBJETIVOS	28
5.1 OBJETIVO GERAL.....	28
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	28
6 METODOLOGIA.....	29
7 ANÁLISE E DISCUSSÃO.....	30
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa apresentou como temática um estudo sobre a violência intrafamiliar, delimitando-se em suas consequências no contexto social da criança e do adolescente.

A violência intrafamiliar é aquela que ocorre no seio familiar dos indivíduos, sendo cometida pelos entes mais próximos, algum parente ou pessoa que possui função parental, que utiliza a violência como um meio de imposição de poder, reforçando a fragilidade e desigualdade da relação adulto-criança/adolescente.

A proteção à criança e ao adolescente advém, inicialmente da Constituição Federal de 1988, cujo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido em seu artigo 1º, inciso III, é garantido como direito fundamental. Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio para estabelecer os direitos da criança e do adolescente, podendo ser considerado um mecanismo eficaz quando se trata da garantia de cuidados e proteção.

Entretanto, o foco deste estudo não é a eficácia da proteção, mas os desdobramentos que a violência intrafamiliar traz para as vítimas menores. Assim surge a problemática: “Quais são as consequências no contexto social da criança e do adolescente vítimas da violência intrafamiliar?”

Diante da problemática, surgiram as seguintes hipóteses: I) mesmo com todas as vigências de proteção à criança e ao adolescente e que essas sejam eficazes, são poucas as garantias de que as consequências não irão afetar seu contexto social, levando-os a desenvolver dependência de drogas lícitas e ilícitas, como também dependência emocional; II) as crianças e os adolescentes, vítimas de violência intrafamiliar podem desenvolver comportamentos antissociais, como isolamento, transgressões de lei e comportamentos perigosos que irão influenciar em seu contexto social; III) violência intrafamiliar, juntamente com a autorresponsabilização e a convivência da sociedade agravam ainda mais as consequências, podendo as crianças e os adolescentes desenvolverem doenças psicossociais, como depressão, síndrome do pânico, transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) e ansiedade generalizada, que por sua vez, se refletem nos aspectos físicos e sociais das vítimas.

A complexidade das relações familiares, aliada a uma série de fatores preponderantes, tais como a desestruturação da família, o poder emanado das figuras centrais, no caso os responsáveis, o silenciamento das crianças e adolescentes vítimas da violência intrafamiliar, justificam a necessidade de um estudo mais aprofundado, no sentido de uma abordagem que

traga, sob a ótica social, as consequências da violência intrafamiliar em crianças e adolescentes, abordando aspectos que possam influenciar no seu desenvolvimento.

Deste modo, a importância do estudo sobre o tema consiste, principalmente, no fato de que são muitas as consequências físicas, mas as sociais são as que mais podem influenciar negativamente na formação e no desenvolvimento dos indivíduos.

Para realizar esta pesquisa, a princípio abordou-se sobre o que se entende por família no ordenamento jurídico, bem como, o conceito de criança e adolescente, a utilização do princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, como constituidores de tutela na família, sendo formas de garantir direitos e deveres para seus membros.

Posteriormente, foi apresentado o conceito de violência intrafamiliar e quais seus tipos mais comuns, sendo abordadas a violência física, sexual, psicológica e negligência. E por fim, foram apontados os meios de proteção da criança e do adolescente vítimas da violência intrafamiliar.

Adiante, foram demonstrados os objetivos gerais e específicos, que visam conceituar família e modelo familiar como meio de dimensionamento das relações familiares e apontar o papel da família no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Tratou-se também acerca da metodologia utilizada para a realização deste artigo, e com isso, apresentaram-se as análises e discussões levantadas, para que posteriormente fossem apresentadas as considerações finais com a concretização da pesquisa.

2 FAMÍLIA

As estruturas familiares foram modificando-se ao longo do tempo, o que influenciou também no conceito de família. Assim, para melhor elucidar as transformações sofridas, apresenta-se neste tópico os aspectos principais da família, em uma linha histórico-jurídica.

O Direito Civil moderno traz um conceito de família em uma ordem mais limitada e desse modo, são considerados seus membros aquelas pessoas que se encontram na base de uma constituição social advinda da união conjugal ou imposta pelo parentesco.

Sendo a família considerada a partir de seu conceito mais universal, tendo o parentesco como ponto de partida, compreende-se, então que essa seja, juridicamente analisada, como um grupo de sujeitos que se unem a partir de um vínculo jurídico, como bem explicita Pereira (2006, p.21), ao afirmar que “esse conjunto não recebe tratamento pacífico e uniforme [...] a ordem jurídica enfoca-a em razão de seus membros, ou de suas relações recíprocas [...] o conceito de família atravessa o tempo e o espaço, sempre tentando clarear e demarcar o seu limite.”

É importante ressaltar que para o Direito Brasileiro, em consonância com a Carta Magna de 1988, a família é considerada como o núcleo, no qual os laços consanguíneos são imperiosos, constituídos a partir do casamento ou da denominada união estável. Desse modo, observa-se que a família passa a ser vista como *locus*, espaço no qual os sujeitos buscam apoio e podem sentir-se amparados.

Desse modo, sob tal explanação, observa-se que a família, em uma ótica contemporânea, extrapola os laços consanguíneos e isso se configura excepcionalmente, devido aos novos rumos que os costumes impuseram ao que cognomina “família”.

Ao analisar a teoria acerca do conceito de família tradicional, formada pelo casal heterossexual, é interessante ressaltar o quanto seu aspecto mais subjetivo pode ser complexo. Isso ocorre, principalmente, porque durante muito tempo as relações sociais sofreram diversas modificações, mas a família, em sua concepção original, pouco se modificou.

No entanto, mesmo sem tantas mudanças aparentes, não significou que o conceito de família permaneceu estático. Segundo Gama (2000, p.15), “o modelo familiar sempre sofreu marcada influência do poder político, econômico, religioso e social da época e localidade nas

quais estava inserido.” Isso pode ser bem compreendido quando há uma remissão histórica acerca do conceito de família.

Voltando-se para o aspecto histórico da família, é interessante observar que em épocas primitivas, quando o homem ainda não vivia em agregações sociais, não era possível afirmar que a família existia. Isso porque entre homem e mulher não existia a compreensão do que fossem os laços afetivos que poderiam uni-los. Na verdade, os grupos se uniam em torno de uma realidade interposta pela necessidade de sobrevivência.

Embora a família houvesse se constituído enquanto ligação por parentesco, fixando a consanguinidade, as relações ainda se baseavam no interesse pela procriação. É interessante lembrar que o Direito no Brasil se encontra fundamentado no Direito Romano, e em Roma, o pai possuía livre acesso aos filhos, sendo a ele concedido o direito garantido pela ideia de supremacia masculina e autoridade soberana, mesmo se tratando da vida privada, familiar.

Segundo Pereira (2006), o pai, considerado como *pater familia* (pai de família) podia fazer dos filhos o que bem entendesse. Aos filhos, era concedido o direito de viver para servir ao Império, às filhas, refletindo a forma como as mulheres eram tratadas, restavam dois caminhos, o de servir a um marido escolhido pelo *pater* ou a um Deus, nos templos romanos. Caso se recusasse qualquer um desses papéis, o pai estaria autorizado a matá-las.

Mais tarde, na Idade Média, a expansão do Cristianismo influenciou significativamente o conceito e a concepção de família. Isso ocorreu, sobremaneira, devido à forte influência da Igreja, sobretudo, a Católica, nas constituições sociais. Desse modo, a família passou a ser dirigida por fortes conceitos, arraigados nos preceitos religiosos.

Diante dos novos modelos sociais que emergiram na história, o exemplo de família instituído no patriarcalismo passou por mudanças, ainda que não tão consideráveis. A gênese da Revolução Industrial fez com que a família modificasse sua rotina, uma vez que a necessidade de mão-de-obra ocasionou a ida de mulheres para o trabalho fora de suas casas. Tal progressão significou o reforço do conceito de família fundamentado no vínculo afetivo, não apenas no consanguíneo.

Destaca-se, portanto, que sem a gradativa influência da igreja, as uniões sem a formalização do matrimônio passaram a ser socialmente aceitas. Tal ocorrência implicou no surgimento de novas estruturas familiares. Isso porque sem a imposição religiosa, as uniões se desfaziam com a mesma facilidade com que eram constituídas, o que fez com que diversos

núcleos familiares, sobretudo os mais pobres, fossem formados somente por mulheres e sua prole, ou, em casos extremos, por homens e seus filhos.

Agregados a esses núcleos, encontravam-se os parentes e além desses, os simpatizantes dos sujeitos, “amigos” que passavam a coabitar os espaços tornando-os comuns. Esse aspecto particular, corroborou a instituição da família monoparental (gerida por apenas um sujeito: o homem ou a mulher).

A perda da característica de unidade de produção, por conta da fase industrial, pôs fim ao papel econômico da família. Sua rígida concepção deu lugar à sensibilidade. A família moderna, em oposição àquela, valoriza um elemento abstrato, que até então estava à sombra: o sentimento. (DIAS, 2008, p. 128)

Torna-se interessante destacar também que as relações familiares, sendo fundamentadas na afetividade, passaram a constituir a ideia de bem-estar de seus integrantes. Tal aspecto é o que vai ser considerado além, quando a família perpassa por outras transformações significativas e a consanguinidade não é mais o único elemento constitutivo das relações parentais.

Entretanto, antes que se chegue a esse aspecto, vale ressaltar que, já no século XX, por ordem da Constituição Federal de 1988, o casamento passou a ser regulamentado e isso atribuiu aos juízes de direito a perspectiva de acenar sobre a nulidade e impedimento do contexto matrimonial. Já no ordenamento jurídico contemporâneo, o casamento e a união estável passaram a ser constituintes, não apenas do aspecto subjetivo, sobretudo do objetivo que designa família e, por consequência, relações sócio afetivas (DIAS, 2008).

É importante salientar também que havia um perfil familiar a ser seguido e aqueles que não se adaptavam a ele, eram denominados de “ilegítimos”. No entanto, esse não é o foco da pesquisa em proposição, não sendo tal conceito ampliado

2.1 CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a separação entre criança e adolescente encontra-se fundamentada somente nas questões etárias, pois o contexto psicológico e social não é levado em consideração.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL, 1990, s.p.)

Assim, define-se como criança a pessoa que tenha 12 anos incompletos. Por sua vez, o adolescente é o indivíduo que se encontra na faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade. A distinção instituída pelo legislador não é a mesma que a estabelecida biologicamente, isso decorre do fato de que os conceitos de criança e adolescente variam de um país para outro.

Destarte, o ECA, ao se referir ao “estado” de criança e adolescente, caracterizou os seres humanos mediante condições particulares de desenvolvimento, e ambos desfrutando de seus direitos pela condição de cidadão. Desse modo, compreende-se que tanto a criança quanto o adolescente devem ser respeitados, além de serem considerados sujeitos de direitos (BRASIL, 1990).

Assim, o ECA, ao definir o que vem a ser criança e adolescente, designa uma série de direitos comuns aos adultos, complementados pelos direitos reservados a eles contemplando o fato de serem pessoas em processo de desenvolvimento.

2.2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana encontra-se fundamentado, assim como os demais que regem as áreas do Direito, na Constituição de 1988. Tal princípio rege e transfere a obrigatoriedade, quando se trata dos direitos e deveres relacionados ao contexto jurídico, sobretudo, quando se trata do Direito da Família. O princípio da Dignidade Humana emerge da necessidade de proteção dada às relações familiares, independentemente de seu meio de constituição.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana encontra-se disposto no artigo. 1º da Constituição Federal, inciso III, conforme descrito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, s.p..).

Este Princípio é estabelecido como cláusula pétrea, sendo importante ressaltar que todos os princípios se encontram relacionados ao da Dignidade da Pessoa Humana. Sobre esse princípio é possível afirmar “A dignidade da pessoa humana é o núcleo existencial que é essencialmente comum a todas as pessoas humanas, como membros de iguais do gênero humano, impondo-se um dever geral de respeito, proteção e intocabilidade.” (LOBO, 2011, p.60).

Em relação à família, há a constituição da tutela, como forma de garantir todos os direitos e deveres de seus membros. Assim, a respeito da dignidade da pessoa humana, cumpre destacar o preconceito, a segregação social ou racial, que são consideradas ações que ferem tal princípio e que nas relações da família com a sociedade e desta com a família, há que se preconizar a aceitação das diferenças e divergências.

Incide sobre o princípio da dignidade da pessoa humana as relações, sobretudo, as jurídicas que, por sua vez são reguladas pelas denominadas legislações “infraconstitucionais”. Em se tratando do ramo voltado especialmente para o direito da família, destaca-se o discurso de Venosa (2006, p.26) “é um ramo do direito civil com características peculiares, é integrado pelo conjunto de normas que regulam as relações jurídicas familiares, orientado por elevados interesses morais e bem-estar social”

Ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, encontra-se o Princípio da Solidariedade. De acordo com os referenciais teóricos, tais princípios podem ser considerados indissolúveis, pois tratam das garantias e das limitações dadas à instituição “família”.

2.3 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao se tratar do Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, é importante destacar que a literatura especializada reforça que sua atenção deve ser priorizada pela sociedade, família e Estado. Considerados como pessoas em desenvolvimento, a criança e o adolescente têm seus interesses preservados pela Constituição de 1988, precisamente no artigo 227, *caput*.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, s.p.).

Sendo seus direitos também preservados pelo ECA, em seus artigos 4º e 5º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, s.p.).

Lobo (2011) reforça que a função desse princípio é fazer com que os direitos da criança e do adolescente possam ser realmente garantidos, sobretudo, quando se trata da legislação. Compreende-se que a mesma proteção dada ao adulto deve ser estendida à criança e ao adolescente. E não basta que eles tenham direitos, a legislação indica que precisam ser os primeiros a serem garantidos quando se trata de proteção e prioridade. Desse modo, o interesse dos filhos deve vir antes dos interesses dos pais.

O princípio do melhor interesse ilumina a investigação das paternidades e filiações sócio afetivas. A criança é o protagonista principal, na atualidade. No passado recente, em havendo conflito, a aplicação do direito era mobilizada para interesses dos pais, sendo a criança mero objeto da decisão. O juiz deve sempre, na colisão da verdade sócio afetiva, apurar qual delas contempla o melhor interesse dos filhos, em cada caso, tendo em conta a pessoa em formação (LOBO, 2011, p. 75-76)

Importante ressaltar que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente impõe-se com uma instrução que visa determinar a relação da criança e do adolescente com seu núcleo familiar, pais, sociedade e Estado. Explicando melhor, Fachin reforça:

O melhor interesse da criança assume um contexto, que em sua definição o descreve como ‘basic interest’, como sendo aqueles essenciais cuidados para viver com saúde, incluindo a física, a emocional e a intelectual, cujos interesses, inicialmente são dos pais, mas se negligenciados o Estado deve intervir para assegurá-los. (FACHIN, 2002, p. 133)

Existem diversas formas de se considerar os vínculos, sejam estes de afinidade ou de interesse. Não obstante seu método, ambos preconizam em direitos e obrigações a serem verdadeiramente assumidos.

2.4 PAPEL DA FAMÍLIA NO DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL DOS INDIVÍDUOS

No seio familiar, a criança é o componente mais fragilizado, uma vez que é natural e judicialmente dependente de seus genitores ou responsáveis. A família é reconhecida como o primeiro contexto no qual atividades, papéis e relações iniciam sua construção.

Ao nascer, a criança é totalmente dependente do ambiente da sua volta para sobreviver, as relações que se estabelecem serão cruciais para o seu desenvolvimento. Quando a criança nasce ela é como um livro aberto com páginas em branco não conhece nada, mas vem disposta a apreender novas coisas, ela não é capaz de fazer comparativos – certo e errado, bom e mau - apenas absorve tudo (DELANEZ, 2012, p.15).

Conforme Romanelli (1997), a família corresponde a um lugar privilegiado de afeto, no qual estão inclusos os relacionamentos íntimos, expressão de emoções e de sentimentos. Deste modo, pode-se dizer que é no seio familiar que a criança irá ter seus primeiros relacionamentos interpessoais, estabelecendo trocas emocionais que funcionam como um suporte efetivo para a vida adulta.

Quando se trata de crianças e adolescentes em desenvolvimento, isso significa grande influência na forma de concepção do mundo que os cerca (SIGOLO, 2004). A partir dessa consideração, observa-se que todos os agentes sociais são responsáveis na construção ou desconstrução da identidade dos sujeitos.

A família é um espaço de socialização, a primeira instituição a mediar a relação que a criança irá construir em sociedade. É a partir do processo de socialização que a criança irá elaborar sua identidade e subjetividade, adquirindo, no interior da família, os valores, as normas, as crenças, as ideias, os modelos e os padrões de comportamento necessários para a sua atuação na sociedade (DRUMOND FILHO, 1999, p.58).

Assim, de acordo com Sigolo (2004, p.189), “nas interações familiares, padrões de comportamentos, hábitos, atitudes e linguagens, usos, valores e costumes são transmitidos [...] e as bases da subjetividade, da personalidade e da identidade são desenvolvidas.”

Corroborando o posicionamento anteriormente descrito, Szymanski (2004) denota que é no seio familiar que a criança reconhece o “outro”, aprendendo a ser humano, observar seu entorno e com ele interagir. A criança que não tem uma organização familiar capaz de garantir a segurança afetiva poderá passar por um processo de ruptura que ocasionará diversos

problemas, pois é na convivência familiar que inicia seu processo de subjetivação, ou seja, de sua construção enquanto sujeito.

Ao mesmo tempo que se desenvolve biologicamente, o indivíduo constitui sua cultura, formada exclusivamente pelas relações familiares e complementada, posteriormente, pela vida em sociedade. Conforme bem menciona Leviski (2007, p.331) “Por trás de cada criança desajustada devemos procurar uma família. A desorganização do grupo familiar tem consequências graves no nível das relações humanas”.

Desse modo, torna-se possível avaliar o impacto da família sobre a vida da criança, em todos os aspectos, tanto biológicos quanto psicossociais. Prata e Santos (2007) afirmam que para o desenvolvimento dos indivíduos, a família precisa garantir a boa qualidade das relações entre seus membros. Não obstante, as trocas familiares devem ocorrer de forma saudável para que a saúde mental seja preservada. Assim, é dever da família zelar pela harmonia, qualidade das relações afetivas, provimento de sustento e saúde. Tais aspectos complementam o desenvolvimento pleno dos indivíduos que pode ser comprometido quando crianças e adolescentes sofrem de violência intrafamiliar.

3 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

De forma mais ampla, a violência é definida enquanto fenômeno social, emergente dos processos de integração ou das relações estabelecidas em diversos âmbitos. Atinge indivíduos na família, no trabalho, na rua, nos momentos de lazer, nas instituições de ensino, ou seja, onde existirem grupos sociais, ali a violência pode instalar-se.

Minayo e Assis (2013) reforçam que existe uma violência estrutural, solidamente apoiada nas diferenças políticas e socioeconômicas, sustentadas pela marginalização, pela imposição do poder, bem como pelas desigualdades. Quanto mais há uma apropriação cultural das classes e dos grupos sociais, maior é a violência estrutural. Esse fenômeno tem se manifestado ao longo dos séculos, voltando-se para as relações de dominação que foram construídas desde a concepção de família, da manifestação do patriarcado, até mesmo nas dominações raciais e étnicas.

Embora menos contundente que a violência intrafamiliar, a estrutural atinge covardemente crianças e adolescentes, com maior frequência e de mais difícil intervenção, pois depende de políticas de proteção social e econômica, o que praticamente inexiste no Brasil.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), as condições econômicas precárias são que mais instituem a violência estrutural e podem levar a casos de violência intrafamiliar. Segundo dados do IBGE, 53,5% das crianças e adolescentes brasileiros, com idade variando entre 0 e 17 anos fazem parte de famílias cuja renda mensal não ultrapassa meio salário mínimo por pessoa. Isso significa que quase 50 milhões de crianças e jovens vivem em situação de miséria ou extrema pobreza.

Tal situação traz o agravo das narrativas sobre a violência doméstica, atingindo crianças e adolescentes de forma bem contundente. Minayo e Assis (2013) reforçam que da violência estrutural derivam todos os outros tipos de violência, mas isso não deve ser utilizado como justificativa para as situações vivenciadas por crianças e adolescentes no seio familiar.

A princípio, antes de adentrar na violência intrafamiliar, é necessário distingui-la da violência doméstica. Embora alguns autores utilizem os termos como sinônimos, Cesca (2004) define a violência doméstica como aquela que ocorre no âmbito doméstico, por pessoas sem função parental.

A violência doméstica inclui outros membros do convívio domiciliar, sem função parental, abrangendo, dessa forma, a violência perpetrada ou sofrida por empregados, agregados e demais pessoas que convivem esporadicamente no ambiente doméstico (BRASIL, 2001, s.p.)

Já a violência intrafamiliar, é a que ocorre na esfera privada, ou seja, na família dos indivíduos independentemente do local de ocorrência. São muitos os seus causadores, mas os entes mais próximos normalmente são os culpados. “O conceito de violência intrafamiliar admite apenas a violência que ocorre nas relações familiares, ou seja, entre os membros da família. Ela pode ser praticada tanto no ambiente doméstico quanto público.” (BRASIL, 2001, s.p).

Essa perspectiva é corroborada por Dias ao afirmar que:

[...] a Violência Intrafamiliar Infantil é definida como aquela que acontece dentro da família ou até mesmo no lar onde a criança convive; cometida por algum parente ou pessoas que tenham função parental, ainda que sem laço de consanguinidade, e pode ser caracterizada de formas diferentes como: física, psicológica, sexual e negligência (DIAS, 2014, p.134)

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é pontual e tem como objetivo “aprisionar o desejo e as vontades da criança” (DELANEZ, 2012, p.18). Normalmente isso ocorre por meio da coação por parte do adulto, fomentada por uma espécie de “contrato de silêncio” que age diretamente no psíquico da criança e do adolescente. Esse silenciamento dá ao agressor a segurança de poder reincidir várias vezes na mesma ação, e em muitos casos acredita que não será denunciado.

Embora a violência estrutural anteceda os demais tipos, a familiar não é fruto somente das classes mais pobres, não importando a classe social. Os estudos de Delanez (2012) reforçam que a proteção disposta no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, definiu os tipos de violência, mas o que é mais grave é a constatação de que a cada vez que uma criança ou adolescente é vítima de violência, sua subjetividade é atingida, como se uma parte sua deixasse de existir.

A criança é vítima não apenas quando sofre a violência diretamente, mas a cada instante que a vivência. O causador na maioria das vezes possui convívio social normal. Esses fatores só tornam ainda mais difícil a criação de um perfil. A família falha, falha em seu aspecto funcional ao não atingir seus objetivos, de proteger, educar e prover o melhor à criança (DELANEZ, 2012, p.18)

Na violência intrafamiliar, o poder do vínculo afetivo é posto à prova cotidianamente. Os entes creem que devido à afetividade e seus laços, as vítimas de violência se negarão a

qualquer reação. Por sua vez, Azevedo assevera que a violência familiar contra crianças e adolescentes assume alguns aspectos a saber:

[...] é uma violência interpessoal e intersubjetiva; é um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais ou responsáveis; é um processo que pode se prolongar por meses e até anos; é um processo de completa objetificação da vítima, reduzindo-a à condição de objeto de maus-tratos; é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança; tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, a violência doméstica acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo (AZEVEDO, 2010, p.48)

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes configura-se em violência física, sexual, psicológica e negligência. De forma resumida, esses tipos serão conceituados nos próximos tópicos.

3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é definida como a agressão ou uso de força física no relacionamento com a criança, ou o adolescente, sendo exercida pelos pais ou responsáveis, ou mesmo por aqueles que gozem de autoridade no contexto familiar. No caso da violência física, há uma necessidade de imposição de força ou mesmo disciplina por parte do adulto, reforçando a fragilidade e desigualdade da relação adulto-criança/adolescente (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

Por meio da violência física, o adulto agressor determina que tipo de hierarquia será obedecida em casa. As agressões sofridas por crianças e adolescentes no seio familiar são disfarçadas pela necessidade de um poder disciplinador e os textos mais antigos reforçam a obrigação dos pais de “educar” os filhos por meio do uso de força física (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

Por mais que a cultura imponha que o castigo físico seja algo natural e necessário para a educação da criança e do adolescente, os números da violência física no seio familiar são alarmantes. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, somente no ano base de 2018, o Disque 100 registrou 51.317 denúncias de violência física. Estima-se que o relatório de 2019, ainda em consolidação, registre um aumento de, no mínimo, 25% no quantitativo de denúncias recebidas (BRASIL, 2020).

Ainda segundo esse órgão, esses dados não conseguem abarcar a realidade, pois a violência física é escondida, não denunciada, ou mesmo permitida a partir do discurso de que a família tem por “obrigação” educar seus filhos. Assim, “a banalização de agressões condena meninos e meninas a sofrerem calados, sem socorro” (BRASIL, 2020, s.p.).

Os casos de violência física tornaram-se tão preocupantes que geraram um número no Código Internacional de Doenças (CID). Quando uma criança ou adolescente é atendido nos sistemas de saúde e levantam suspeitas de maus-tratos, recebem no prontuário o código 967, reconhecido sobre o título de Síndrome da Criança Espancada e outras formas de Maus-tratos. Nesses casos, as autoridades são acionadas e seguem os protocolos de segurança e investigação dos familiares dos agredidos (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

As agressões mais frequentes são tapas, beliscões, chineladas, espancamentos e agressões que podem conduzir à morte e as marcas indicativas do abuso podem ser visíveis através de hematomas, escoriações, lacerações, contusões e queimaduras.

3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é definida por Azevedo e Guerra (2014, p.96) como "todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa".

Além do exercício de poder sobre a criança e o adolescente, o adulto, por meio de coerção, sedução ou violência física busca pelo seu próprio prazer. Por mais que alguns discursos tentem comutar a culpa à criança e principalmente ao adolescente, que é posto como sedutor e não, seduzido, estes sempre serão as vítimas (PRATA; SANTOS, 2007).

A partir de 2018, com a obrigatoriedade de computar todos os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, o número de registros saltou de 13.378 notificações em 2011, para 32.082 casos. Todos esses registros representam o número de crianças e adolescentes agredidos sexualmente no seio familiar, mas do mesmo modo que ocorre em relação à violência física, há uma subnotificação e nem todos os casos entram no sistema de contagem. De todas as notificações, as meninas são as vítimas mais constantes, as agressões ocorrem na residência, sendo deflagradas, na maioria das vezes por pais ou padrastos. No caso dos meninos agredidos

sexualmente, amigos e conhecidos figuram entre os maiores números, precedidos pelas mães e outros familiares (BRASIL, 2019).

A violência sexual, no seio familiar, tornou-se ainda mais preocupante, a partir da falta de políticas públicas de combate mais direto ao silenciamento das crianças e adolescentes sobre os acontecidos. O que antes era alcançado por meio de projetos de ensino, tornou-se proibido, a partir dos novos direcionamentos dados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que coibiu as aulas de Educação Sexual, as quais serviam como forma de alerta para que as vítimas se sentissem seguras para denunciar ou mesmo evitar a violência sexual. Destaca-se que inúmeras críticas foram feitas e segundo Santos (2019), o que a vítima de abuso mais necessita é de informação, para que se torne capaz de reagir, contar, dialogar e não silenciar mediante a violência sexual.

3.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Por sua característica subjetiva, a violência psicológica talvez seja a mais difícil de ser detectada, embora esteja associada aos demais tipos de agressão.

De acordo com Abranches e Assis (2001), a violência psicológica pode incorrer em danos maiores do que as outras formas. Considera-se como agressão psicológica até mesmo o fato de a criança presenciar relacionamentos abusivos entre seus genitores.

Arruda *et al.* (2003) definem a violência psicológica como toda a ação ou omissão que visa causar danos à subjetividade dos indivíduos. Tais aspectos dizem respeito à autoestima, identidade e ao pleno desenvolvimento dos sujeitos. Não obstante, inclui-se nesse rol as ameaças, humilhações, chantagens, discriminação e exploração. Por mais que ocorra com maior frequência, é difícil de ser identificada. Exige uma avaliação familiar e individual feita por profissionais habilitados, mas pode ser detectada a partir das mudanças comportamentais de crianças e adolescentes, principalmente nos ambientes de convivência externa, como ocorre na escola.

De acordo com Claves (2012), a violência ou tortura psicológica pode ser evidenciada enquanto interferência negativa do adulto sobre a criança, configurando um padrão repetitivo e destrutivo. Ruiz apresenta algumas particularidades desse tipo de violência, a saber:

[...] é uma violência interpessoal e intersubjetiva; é um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais ou responsáveis; é um processo que pode se prolongar por meses e até anos; é um processo de completa objetificação da vítima, reduzindo-a à condição de objeto de maus-tratos; é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança; tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, a violência doméstica acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo (AZEVEDO, 2010, p.48)

Por não causar marcas físicas, a violência psicológica tem causado muita preocupação, pois a tortura mental pode chegar ao ponto em que os sujeitos optem pelo suicídio como forma de fuga.

3.4 NEGLIGÊNCIA

Segundo o Aurélio (2008, p. 575), negligência refere-se à "falta de atenção ou de cuidado; desleixo, incúria", e a Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua a negligência como sendo a ausência de comprometimento familiar no desenvolvimento da criança ou do adolescente, no que tange a saúde, educação, segurança, abrigo, afeto e nutrição, em que os cuidadores atendem às necessidades físicas e psicológicas dos filhos de maneira inadequada, deixando de prover o desenvolvimento e o bem-estar da criança/adolescente (PASIAN *et al.*, 2015).

Embora pareça menos nociva de todas, muitas crianças e adolescentes perecem justamente pela falta de cuidados mínimos, de alimentação ideal, de abrigo contra as intempéries. Existem casos que nem mesmo as vacinas são dadas às crianças e quando doentes, muitas são abandonadas em prontos-socorros, sem qualquer acompanhamento de seus entes. (AZEVEDO; GUERRA. 2014).

Portanto, a negligência infantil é uma das formas de violência intrafamiliar mais comum, caracterizada pela falta de atenção e descaso físico e emocional dos cuidadores para com seus filhos, podendo causar implicações socioafetivas para a criança e o adolescente (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

Assim, a negligência configura-se na omissão dos genitores ou responsáveis em garantir o mínimo necessário para uma vida saudável e digna. Materializa-se no não provimento dos cuidados voltados para as necessidades físicas e emocionais da prole. As crianças vítimas de

negligência não apenas sofrem com a falta de cuidados físicos, mas também possuem carências afetivas, uma vez que os genitores passam suas responsabilidades a outrem.

4 PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Várias normativas jurídicas foram impostas a fim de assegurar a proteção da criança e do adolescente e garantir, ainda que teoricamente, seus direitos fundamentais. O primeiro direito emerge do artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Após a disposição na Carta Magna, emerge o Estatuto da Criança e do Adolescente, que a partir da Lei Federal 8.069/90, instituiu a garantia de direitos. Juridicamente, a crianças e adolescentes foram discriminados direitos de proteção prioritária, atenção especial porquanto sua condição de desenvolvimento e crescimento.

E ainda, o ECA em seu artigo 70 sustenta que é dever de todos garantir os direitos da criança e do adolescente.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 1990, s.p.)

Os maus-tratos e suas penalidades contra a criança e o adolescente encontram-se previstos nos artigos 87, 130 e 245 que responsabilizam e obrigam as notificações dos órgãos de saúde aos Conselhos Tutelares.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990 s.p.)

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos

alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente, dependentes do agressor

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (BRASIL, 1990, s.p. **grifos nossos**)

No entanto, o Estatuto também comuta à sociedade a obrigatoriedade do trabalho de prevenção e combate à violência sofrida por crianças e adolescentes.

Além da proteção garantida pela legislação, os órgãos de saúde atuam junto aos Conselhos Tutelares com protocolos de saúde e prevenção à violência intrafamiliar. Essa atuação conjunta visa observar e atender casos de violência física ou sexual, quando há denúncia. Do mesmo modo, é realizado um protocolo educativo, no sentido de esclarecer os entes, os procedimentos que serão tomados tendo em vista a proteção do melhor interesse da criança e do adolescente.

Apesar de todas as normas vigentes para a proteção da criança e do adolescente e que essas sejam eficazes, no sentido de retirar a vítima do ambiente familiar, no qual a violência tenha ocorrido, não há garantias de que os mesmos não serão afetados por consequências que serão prejudiciais ao seu desenvolvimento social.

O fato de conviver com seu agressor e enfrentar o pacto do silêncio, os estilos parentais disfuncionais ou mesmo a redes de apoio ineficazes, podem ser considerados fatores de risco para a criança e podem apresentar consequências extremamente prejudiciais ao seu desempenho escolar, no desenvolvimento e nas relações sociais a curto e em longo prazo (DIAS, 2013, s.p).

A violência contra a criança e o adolescente inclui tanto impactos imediatos como danos posteriores a longo prazo, que se projetarão em sua vida adulta.

Toda a violência sofrida pela criança influi em consequências físicas e psicológicas, identificam-se algumas consequências diretamente relacionadas a cada espécie de violência: obesidade, depressão, problemas com o sono, problemas de aprendizagem, fadiga, pouca atenção, problemas de desenvolvimento, alternância de humor, fadiga, tendências suicidas. (BRAUM, 2002, s.p)

Dias (2013) descreve que pesadelos repetitivos, quadros de raivas e depressivos agudos, isolamento social são consequências que podem surgir com as vítimas da violência.

Toda criança que sofre violência nos primeiros anos de vida pode ter o seu desenvolvimento comprometido, afetando seu sistema imunológico e nervoso que resulta na incapacidade social (DELANEZ, 2012).

Para a criança, o local mais seguro e acolhedor é a sua casa, entretanto para as que são agredidas neste local, são expostas a uma situação de desamparo, sendo que a família falha em seus objetivos, que é o de proteger, educar e prover o melhor à criança.

5 OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Discorrer sobre as consequências da violência intrafamiliar no contexto social da criança e do adolescente.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar família e modelo familiar como meio de dimensionamento das relações familiares;
- Analisar os princípios constitucionais garantidores do bem-estar da criança e do adolescente;
- Apontar o papel da família no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes;
- Mencionar o conceito de violência intrafamiliar bem como seus tipos mais comuns.

6 METODOLOGIA

Desde os seus primórdios, o ser humano buscou em seu entorno, as explicações para acontecimentos e fenômenos. Com o passar do tempo, desenvolveu técnicas de pensamento para traçar o caminho entre o que despertava sua curiosidade e as formas de explicá-la (CERVO; BEVIAN, 2002).

Lakatos e Marconi (2007) definem a pesquisa científica como uma atividade humana capaz de fornecer respostas significativas para que a natureza possa ser compreendida. Do ponto de vista de sua natureza, as pesquisas podem ser classificadas como básicas ou aplicadas. Sob esse aspecto, a pesquisa em tela é básica, pois não houve aplicação prática, embora vise gerar conhecimentos novos (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Quanto ao método, a pesquisa que versa sobre a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes adotou o hipotético dedutivo, uma vez que partiu de um problema ou lacuna no conhecimento científico, perpassando pelas hipóteses, identificando-se com outros conhecimentos e instrumentos de pesquisa (PRODANOV; FREITAS, 2013).

No que concerne aos seus objetivos, a pesquisa pode ser exploratória, descritiva ou explicativa. Considerando que o estudo sobre a violência intrafamiliar foi delineado a partir da pesquisa bibliográfica, ela caracterizou-se como do tipo exploratório.

Não obstante, quanto aos procedimentos técnicos, foi uma pesquisa bibliográfica, uma vez que de acordo com Prodanov e Freitas (2013), foi constituída a partir de material já elaborado, além de doutrinas e jurisprudências postuladas e legitimadas por fontes indiscutíveis.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa foi qualitativa, pois não se utilizaram métodos ou técnicas estatísticas. O levantamento dos dados foi por meio de análise dos textos que evocavam a temática do estudo.

7 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Este trabalho objetivou estudar a violência intrafamiliar e as consequências sociais para a criança e o adolescente, além de apresentar os tipos mais comuns de violência intrafamiliar, sendo a violência física, sexual, psicológica e negligência.

Para a compreensão da temática foi necessário um estudo sobre o que é violência intrafamiliar, definida como todo ato ou omissão de pais, parentes ou responsáveis capazes de causar danos físicos, sexual e/ou psicológico às crianças e/ou adolescentes.

De um lado, implica uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (NABAS, 2014, p. 02).

Portanto, a violência intrafamiliar ocorre em um cenário de relações vinculares entre marido e esposa, pais e filhos, filhos e pais, entre irmãos, ou seja, os agressores e vítimas são pessoas que se conhecem e mantêm relações afetivas.

Assim, são definidos quatro tipos de violência contra a criança e o adolescente:

Negligência – omissões dos responsáveis pelas crianças e adolescentes, ao deixarem de prover suas necessidades básicas (abandono é a forma extrema de negligência);

Violência Física – violência pelo uso da força física intencional. É o emprego de força física no processo disciplinador de uma criança ou adolescente. Pode ser considerado um ato violento desde um simples tapa até agressões com instrumentos vários, armas brancas e de fogo, podendo levar à morte;

Violência Psicológica – toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas e humilhações;

Violência Sexual – qualquer forma de prática sexual ou erótica com crianças e adolescentes por agressor com desenvolvimento psicossocial mais adiantado. (NABAS, 2014, p. 03, grifos nossos).

Apesar de haver uma classificação quanto aos tipos de violência contra a criança e o adolescente, não é possível demonstrar a gravidade de cada uma delas, pois todas são muito graves e seus efeitos perpetuam por toda a vida.

Quanto mais cedo e precoce começam a ocorrer os abusos piores os efeitos, como exposto, à criança não reconhece nem o próprio eu, não é capaz de identificar o próprio corpo, se a vitimização física e sexual passa a ocorrer antes desta primeira diferenciação mais difícil será para criança reconhecer e identificar seu próprio eu. (DELANEZ, 2012, p.16).

As consequências da violência intrafamiliar contra criança/adolescentes são desastrosas e repercutem em todos os segmentos da sociedade, com agravos significativos à saúde das mesmas (Martins et al., 2007). As crianças e os adolescentes encontram-se em processo de desenvolvimento físico e psíquico, e sofrer qualquer tipo de violência afeta sua saúde mental, causando prejuízos na adaptação social e no desenvolvimento.

Assim, a violência pode gerar problemas sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos durante toda a vida, podendo apresentar também comportamentos prejudiciais à saúde.

Seguindo esse raciocínio, Romaro e Capitão (2007) descrevem que a violência intrafamiliar pode estar associada ao desenvolvimento de transtornos de personalidade, comportamentos agressivos, dificuldade na esfera sexual, doenças psicossomáticas e transtorno do pânico, dentre outros.

Dentre as consequências enfrentadas por crianças expostas à violência pode estar o desenvolvimento de quadros de depressão, agressividade, isolamento, baixa autoestima e, de uma forma geral, problemas em seu desenvolvimento comportamental, social, emocional, cognitivo e físico (BRANCALHONE *et al.*, 2004, p.116).

Para Dias (2013), as vítimas podem apresentar consequências da violência que surgem em curto prazo como raiva, culpa, medo, quadros fóbico-ansiosos, queixas psicossomáticas e sentimentos de estigmatização. Havendo danos a longo prazo que também podem ocorrer

[...]no aumento significativo na incidência de transtornos psiquiátricos, dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida, fobias mais agudas, níveis intensos de ansiedade, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa, cognição distorcida, tais como sensação crônica de perigo e confusão, pensamento ilógico, imagens distorcidas do mundo e dificuldade de perceber a realidade, redução na compreensão de papéis complexos e dificuldade para resolver problemas interpessoais (DIAS, 2013, s.p).

Marriel (2013), discorre que todas as formas de violência irão gerar danos e consequências na formação da personalidade da criança e do adolescente e na sua forma de ser e de estar no mundo externado nos diversos ambientes dos quais faz parte.

Os possíveis efeitos da criança conviver com violência psicológica são enumerados por vários estudiosos, tais como: incapacidade de aprender, também de construir e manter satisfatória relação interpessoal, inapropriado comportamento e sentimentos frente a circunstâncias normais, humor infeliz ou depressivo e tendência a desenvolver sintomas psicossomáticos. (REIS; PRATA, 2018, p.14).

As consequências que as crianças e os adolescentes podem apresentar são extremamente prejudiciais ao seu desenvolvimento e ao seu ambiente social, podendo ocorrer a curto e a longo

prazo. Segundo Rezende (2013), não existe uma forma de ser taxativo em relação aos impactos que a violência pode causar no desenvolvimento da criança, pois dependerá de diferentes fatores como a questão do âmbito social que aquela criança está inserida, depende de sua personalidade singular, depende do tipo de abuso sofrido, a idade da criança pode influenciar, a duração e a frequência do abuso também são relevantes.

Os instrumentos de proteção à criança vítima de violência intrafamiliar, elencam as medidas adotadas pela legislação para proteger a criança bem como as medidas aplicadas aos pais ou responsáveis de forma a garantir e restabelecer o melhor desenvolvimento da criança (DELANEZ, 2012, p. 3).

E juntamente com as medidas adotadas pela legislação, há a necessidade de um trabalho interdisciplinar, onde vários profissionais possam estar envolvidos com o atendimento e a defesa dos direitos da criança e suas violações.

Desta forma, o estudo seguiu os entendimentos trazidos por material já elaborado com o intuito de demonstrar quais as consequências sociais que as crianças e os adolescentes, vítimas da violência intrafamiliar, podem apresentar, constatando que esses podem desenvolver comportamentos antissociais, como isolamento, transgressões de lei, comportamentos perigosos, dependência de drogas lícitas e ilícitas, dependência emocional e doenças psicossociais, como depressão, síndrome do pânico, transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) e ansiedade generalizada, comprovando as hipóteses apresentadas.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ponderações apresentadas neste trabalho, a violência intrafamiliar deixa consequências que podem influenciar negativamente na formação e no desenvolvimento das vítimas.

A família agrega um papel importante no desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo o espaço de socialização, no qual se inicia a construção da relação que a criança terá com a sociedade, pois é onde haverá seus primeiros relacionamentos interpessoais que influenciarão na forma de concepção do mundo que a cerca.

A criança que não possui uma organização familiar capaz de garantir a segurança afetiva, poderá apresentar consequências graves no nível das relações humanas. Deste modo, é dever da família zelar pela harmonia, qualidade das relações afetivas, provimento de sustento e saúde, sendo que quando ocorre a violência intrafamiliar, a família falha em seus objetivos de proteger, educar e prover o melhor à criança, expondo-a a uma situação de desamparo.

O objetivo central da pesquisa consistiu em buscar na literatura jurídica o que pudesse comprovar os danos às vítimas da violência intrafamiliar e nesse sentido, compreendeu-se que o amparo legal pode garantir a integridade física, mas por si só, não protege a vítima dos abalos psicológicos prejudiciais ao desenvolvimento social.

Com esta pesquisa foi possível constatar que a violência intrafamiliar, na maioria das vezes, pode gerar na criança e no adolescente problemas sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos durante toda a vida, estando a violência associada ao desenvolvimento de transtornos de personalidade, comportamentos agressivos, doenças psicossomáticas, transtorno do pânico, quadros fóbicos-ansiosos e depressivos agudos, isolamento social, baixa autoestima e autoconfiança, e dependência de drogas lícitas e ilícitas.

Nesse sentido, as consequências para as crianças e os adolescentes vítimas da violência intrafamiliar tornam-se desastrosas, afetando a saúde mental, podendo em curto e longo prazo, gerar prejuízos ao contexto social individual e coletivo, bem como no desenvolvimento físico e psíquico.

Portanto, além das medidas adotadas pela legislação para a proteção da criança e do adolescente vítima de violência intrafamiliar, há a necessidade de um trabalho interdisciplinar com vários profissionais, para que possam garantir o bem-estar e a defesa de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, C. D. e ASSIS, S. G. *A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 27(5):843-854, maio, 2011.

ARRUDA, S. *et al.* *Projeto Fortalecendo Bases de Apoio Familiares e Comunitárias para Crianças e Adolescentes: Guia Prático para Famílias e Comunidades*. São Paulo: Contexto, 2003.

AZEVEDO, K. S. *Conceito de família: da legislação à prática – uma análise da essência do Instituto*. São Paulo, 2010. Não paginado. Disponível em <<https://karinasabreu.jusbrasil.com.br/artigos/151335962/conceito-de-familia>> Acesso em: 12 de setembro de 2020.

AZEVEDO, M.A; GUERRA, V.N.A. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Iglu Editora; 2014.

BRANCALHONE, P. G., FOGO, J. C., WILLIAMS, L. C. A. Crianças expostas à violência conjugal: avaliação do desempenho acadêmico. *Psicologia: Teoria e Prática*, 20(2), 116.2004. Disponível em < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722004000200003&script=sci_arttext&tlng=pt > Acesso em 10 de novembro de 2020.

BRASIL. *Balanco anual: ligue 180 registra 1,3 milhão ligações em 2019*. Brasília, 2020. Não paginado. Disponível em < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019>> Acesso em: 15 de setembro de 2020.

_____. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012

_____. Denúncias e registros referentes à violência sexual. Disque 100. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. Brasília, 2019. Não paginado. Disponível em < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/maio/criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-em-mais-de-76-mil-denuncias-recebidas-pelo-disque-100>> Acesso em: 12 de outubro de 2020.

_____. Presidência da República. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 12 de outubro de 2020.

_____. Secretaria de Políticas de Saúde. *Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço*. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRAUM, S. *A violência sexual infantil na família: Do silêncio a revelação do segredo*. Porto Alegre: AGE Ltda, 2002.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. *Metodologia científica*. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CESCA, Taís Burin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 16, n. 3, pág. 41-46, dezembro de 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822004000300006&lng=en&nrm=iso>. acesso em 18 de novembro de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822004000300006> .

CLAVES - Centro Latino Americano de Estudos sobre Violência e Saúde. *Protocolo de investigação sobre maus tratos na infância e adolescência*. Rio de Janeiro: ENSP-FIOCRUZ/OPAS, 2012.

DELANEZ, G.O. *A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança*. 2012. 29 páginas. Disponível em <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kUnPaszuV9AJ:www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d> Acesso em: 25 de setembro de 2020.

DIAS, D. *A violência intrafamiliar infantil e suas consequências*. Nov. 2013. Não paginado. Disponível em: <https://www.comportese.com/2013/11/a-violencia-intrafamiliar-infantil-e-suas-consequencias>. Acesso em: 14 de novembro de 2020.

DIAS, M. B. *Direito das Famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DRUMMOND FILHO, H. *Drogas: a busca de respostas*. São Paulo: Loyola, 1998.

FACHIN, L. E. *Da Paternidade: Relação Biológica e Afetiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

GAMA, G. C. N. Filiação e reprodução assistida: introdução ao tema sob a perspectiva do direito comparado. In: *Revista dos Tribunais* nº 776. Junho de 2000, 89º ano. São Paulo: RT, 2000, p. 63 e 65-67.

IBGE. *Índice de pobreza no Brasil*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. São Paulo, 2019. Não paginado. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2019-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>> Acesso em: 14 de maio de 2020.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016

LAKATOS, E. M.; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2007.

LEVISKI, D. L. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção*. São Paulo: Casa do Advogado, 2007.

LOBO, P. L. N. *Direito Civil –Famílias*.4. ed. Saraiva, 2011.

MARRIEL, L. C. *et al.* Violência escolar e autoestima de adolescentes. *Cadernos de pesquisa*, v. 36, n. 127, p. 35-50, 2013. Disponível em

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0100-15742006000100003&lng=es&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 16 Out. 2020.

MARTINS, C. S. *et al.* A dinâmica familiar na visão de pais e filhos envolvidos na violência doméstica contra crianças e adolescentes. *Revista Latino Americana de Enfermagem*, 15(5), 889-894. 2007. Disponível em < <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/2466>> Acesso em 14 de novembro de 2020.

MINAYO, A. S. Violência e saúde na infância e adolescência: uma agenda de investigação estratégica. *Saúde em Debate*. 1993. Não paginado. Disponível em < <http://www.residenciapediatrica.com.br/detalhes/38/prevencao-da-violencia-contras-criancas-e-adolescentes--do-conceito-ao-atendimento---campanha-permanente-da-sociedade-brasileira-de-pediatria>> Acesso em: 12 de novembro de 2020.

NABAS, R. Caso complexo Maria do Socorro, maus-tratos. *Especialização em Saúde da Família*. Não paginada. Disponível em < https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/casos_complexos/Maria_Socorro/Complexo_04_Maria_do_Socorro_HIV.pdf> Acesso em 02 de novembro de 2020.

PEREIRA, C. M. S. *Reconhecimento de Paternidade e seus Efeitos*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PERLINGIERI, P. *Perfis do direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PRATTA, E. M. M.; SANTOS, M. A. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 12, n. 2, p. 247-256, Aug. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 de outubro de 2020.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E.C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas de pesquisa*. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REIS, D.M; PARRA, C.R. O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil. *Psicologia PT*. 2018. Disponível em < <https://www.psicologiasdobrasil.com.br/violencia-na-familia-e-suas-consequencias-no-comportamento-infantil>> Acesso em 15 de novembro de 2020.

REZENDE, S. J. As cicatrizes: Impactos na vida adulta do abuso sexual infantil. *Revista Raízes no Direito*, n. 2, 2013, (p. 87 a 100). Disponível em < <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/663>> Acesso em 30 de outubro de 2020.

ROMANELLI, G. Famílias de classes populares: socialização e identidade masculina. *Cadernos de Pesquisa NEP*, 1-2, 25-34. 1997. Disponível em < <https://repositorio.usp.br/item/000862745>> Acesso em 12 de novembro de 2020.

ROMARO, R. A. CAPITÃO, C. G. A violência doméstica contra crianças e adolescentes. *Psicologia para América Latina*, 9. Retrieved July 3, 2011, from http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-30X2007000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 10 de novembro de 2020.

RUIZ, Z. A. *Características de las distintas modalidades de menor en la Republica Dominicana*. Republica Dominicana: Onaplan, UNICEF, Intec, 2010.

SIGOLO, S. R. R. L. Favorecendo o desenvolvimento infantil: ênfase nas trocas interativas no contexto familiar. In E. G. Mendes, M. A. Almeida & L. C. A. Williams (Orgs.). *Temas em Educação Especial: avanços recentes*. São Carlos: Edufscar, 2004.

SZYMANSKI, H. *A relação Família Escola: Desafios e Perspectivas*. Brasília: Editora Plano, 2004.

TALLÓN, M. A., FERRO, M. J., GÓMEZ, PARRA, P. Evaluacion del clima familiar en una muestra de adolescentes. *Revista de Psicologia Geral y Aplicada*, 451-462.1999. Disponível em < <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2498376>> Acesso em 10 de novembro de 2020.

VENOSA. S. S. *Direito Civil. Direito de família*. 5ª edição. Editora Atlas, 2006.

WELTER, B. P. *Igualdade entre as filiações biológica e sócio afetiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.